



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**Processo nº8500895-056..2011.8.06.0026/0**

**PARECER**

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,  
Cuida-se de expediente encaminhado pela Dr.<sup>a</sup> Maria Inês Cochrane Santiago, Diretora do Departamento de Gerência do Fermoju do eg. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do qual noticia a existência de débito da ordem de R\$40.758,10 de Fermoju e de R\$3.849,10, sob a responsabilidade da serventuária Iranete Martins Moura, titular do Cartório Ofício Notas e Registros de Banabuiú, serventia 168003.

É o relatório.

Passamos a opinar.

O fato trazido ao conhecido deste Órgão pela eminente Diretora do Departamento de Gerência do Fermoju é extremamente grave, uma vez que noticia, em tese, a ausência de repasse de recursos públicos por Serventuária de Justiça, com reflexos de sua conduta inclusive na esfera criminal.

A informação em tela autoriza não somente o aprofundamento do estudo para averiguar-se o real valor do débito, e futura cobrança, o que será feito por meio de correição na citada serventia, como também ampara a imediata instauração de sindicância contra a mencionada delegatária, em face do disposto no artigo 30 da Lei nº8935/94.

À vista do exposto, como forma de melhor avaliar o quadro acima ventilado, sugerimos o acolhimento da sugestão feita pela insigne Diretora de Gerência do Fermoju, para que seja realizada correição na retrocitada serventia, sem prejuízo da expedição de ofício ao excelentíssimo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Quixadá, unidade-sede a que se acha vinculada o módulo de Banabuiú, em homenagem ao princípio do administrador natural, requisitando a instauração de sindicância com o escopo de aprofundar as investigações no âmbito disciplinar.

É o parecer, s.m.j.

Fortaleza (CE), 23 de setembro de 2011.

Francisco Eduardo Torquato Scorsafava  
Juiz Corregedor Auxiliar



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Processo nº 8500895-56.2011.8.06.0026.**

**Interessado: MARIA INES COCHRANE SANTIAGO.**

**DECISÃO:**

Comunica a Diretora do Departamento de Gerência do FERMOJU deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Dr<sup>a</sup>. Maria Inês Cochrane Santiago, a existência de débito de R\$ 40.758,10 referente ao FERMOJU e de R\$ 3.849,10 de selos, sob a responsabilidade da serventuária Iranete Martins Moura, titular do Ofício de Notas e Registros de Banabuiú.

Feito devidamente distribuído para o Dr. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, Juiz Auxiliar desta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Esse, o relatório, no essencial.

Decido.

Temos no procedimento em exame a comunicação de uma possível ausência de repasse de valores aos cofres públicos por serventuária de Justiça, titular do Ofício de Notas e Registros de Banabuiú.

Verifica-se, dessa forma, a aplicabilidade ao presente caso das normas contidas nos arts. 83, parágrafo único, alínea g, 90 e 102, do Código de Divisão e Organização Judiciária deste Estado do Ceará.

A Lei 12.342/1994, de 28 de julho de 1994, põe a cargo dos juízes de primeiro grau o exercício da correição permanente em suas unidades jurisdicionais, competindo ao magistrado o dever de fiscalizar a secretaria da Vara, as serventias extrajudiciais, a polícia judiciária e os presídios, “*podendo, no desempenho do seu mister, aplicar sanções disciplinares*” (art. 102, § 1º, do CDOJCE).

Pelo exposto, acolho o parecer de fls. 24 e determino a remessa do presente feito, por meio físico, ao MM. Juiz Diretor do Foro da Comarca de Quixadá para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, inicie a apuração do fato relatado na exordial deste pedido de providência, conforme estabelecem os arts. 83, parágrafo único, alínea g, 90 e 120, do Código de Divisão e Organização Judiciária deste Estado do Ceará.

Estabeleço, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias para que seja esta Corregedoria Geral da Justiça comunicada sobre as providências adotadas para o caso. Os prazos assinalados nesta decisão serão acompanhados pela Secretaria Geral desta Casa Correcional.

Expedientes necessários.

Fortaleza, de novembro de 2011.

**DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR**  
Corregedora-Geral da Justiça